

Lei nº 397, de 20 de abril de 1977.

Autoriza a contratar elemento para responder pela
Unidade Municipal de Cadastro (U.M.C.)

A Câmara Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o poder executivo autorizado a contratar um elemento, sem vínculo empregatício, para responder pela Unidade Municipal de Cadastro (U.M.C.), satisfazendo o convênio desta Prefeitura com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Parágrafo Único - Caberá a esse elemento dar assistência aos proprietários rurais, aos produtores - parceiros, meeiros e arrendatários, concorrentes aos cadastramentos e normalização de suas situações para o Iura.

Art. 2º - Perceberá mensalmente R\$ 500,00 (Quinhentos reais), a partir do mês de fevereiro do corrente ano.

Art. 3º - Para dar cobertura da despesa autorizada pelo disposto dos artigos 1º e 2º da presente Lei, fica aberto no Órgão 02 - Prefeitura Municipal - Unidade 02 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura - 04000000 - Agricultura - 04180000 - Promoção e Extensão Rural - 04181110.31.11 - Pessoal -, crédito Especial de R\$ 5.500,00

(cinco mil e quinhentos cruzados), cancelar, parcialmente, a dotação 41.10.46 - Construção de Pontes e Mata-Bom - no Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

Art. 4º - Os futuros orçamentos consignarão, obrigatoriamente, às suas dotações próprias de conformidade com as normas constitucionais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belmiro, MG, 20 de abril de 1977.

① Prefeito Municipal,

Ass: Vicente Lopes de Siqueira.